

LEI N° 2.440/2015

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Cruz do Capibaribe - CMDC, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2015 – Executivo:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arrecimação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;

VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa

civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I – 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Defesa Social;

II - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Educação;

VI - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;

VII - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente do Gabinete do Prefeito;

VIII - 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IX – 08 (oito) Representantes e 08 (oito) Suplentes da Sociedade Civil Organizada

X – 02 (dois) Representantes e 02 (dois) Suplentes do Poder Legislativo.

§1º Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, serão nomeados pelo Prefeito do Município, de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§2º O mandato dos representantes das entidades será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§3º Os membros natos do Conselho, constituídos pelos Secretários Municipais, poderão ser substituídos por pessoas por eles indicadas, que os representarão no CMDC.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§5º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, sendo os dois primeiros cargos

de indicação e nomeação do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que compõe o CMDC, indicadas pelas representações constates no art. 3º, desta Lei e, o Núcleo executivo composto pelos demais membros das representações, na qualidade de Conselheiros.

§6º As atividades e funcionamento do CMDC e as atribuições dos cargos serão definidos em Regimento Interno próprio.

§7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil, cabe, dentre outras funções, promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho se reunirá quando convocado por seu Presidente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Segundo Secretário